



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.121.325/0001-09**, localizada na Rua Secundária 2 Nº S/N., Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, representada pelo seu procurador Bruno Broad Rizzo Dorea, residente e domiciliado na Rua Professor Higia Vasconcelos, nº 53, apto 102, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL, portador do CPF nº 051.239.534-93, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde - RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG	R\$ 125,36	Por bombona de 200L
Valor Mensal Contratual		R\$ 2.005,76	
Valor Global		R\$ 24.069,12	



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Marcos Vinicius Gonçalves de Melo (FISCAL)** e da fiscal de contrato **Maria Juliana dos Santos Leite Inocencio (GESTOR)**, designados pelo Secretário de Administração, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em co-responsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.
Unidade Orçamentária: 0505 – Sec. Munic. de Saúde.
Funcional Programática: 6002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.
Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.





Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.
Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 6020 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.
Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.
Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 6001 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.
Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.
Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 6003 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Atenção Primária).
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.
Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.
Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.
Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.
Funcional Programática: 6009 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Assistência Farmacêutica).
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.
Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.
Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Recurso: 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual..

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.
Funcional Programática: 6010 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Vigilância Sanitária).
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.
Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.
Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: 05 – Sec. Munic. de Saúde.
Unidade Orçamentária: 0506 – Fundo Munic. de Saúde.
Funcional Programática: 6011 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde (Vigilância em Saúde).
Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso: 1500.01.002 - Recursos Não Vinculados de Impostos – ASPS.
Recurso: 1501 – Outros Recursos Não Vinculados.
Recurso: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Recurso: 1604 - Transf.Prov.do Gov.Federal Dest.ao Vencimentos dos Ag.Com.De Saúde e dos Ag.De Combate a Endemias.
Recurso: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de notade empenho.
- b) Receber a execução pela contratada, de acordo com a especificação, constanteneste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer execução fora das especificaçõesou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

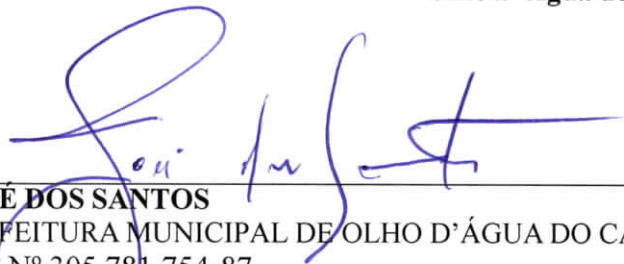


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de janeiro de 2023



JOSE DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
CPF N° 305.781.754-87
CONTRATANTE

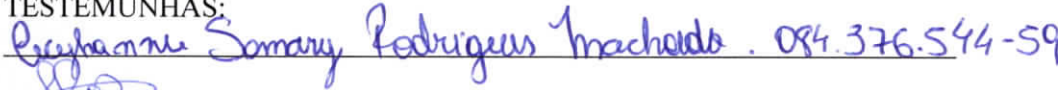


BRUNO BROAD RIZZO DOREA
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
CPF N° 051.239.534-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Jamily Blanca Silva
Assistente Comercial
Serquip Tratamento Resíduos AL Ltda



Guilherme Somary Rodrigues Machado . 084.376.544-59